



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.663, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Cria o Selo Empresa Transparente em Inteligência Artificial, certificando organizações que adotem práticas claras, éticas e auditáveis no uso de algoritmos.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 22/12/2025 14:35:02.990 - Mes: 01/2025

Cria o Selo Empresa Transparente em Inteligência Artificial, certificando organizações que adotem práticas claras, éticas e auditáveis no uso de algoritmos.

Art. 1º Fica criado o Selo Empresa Transparente em Inteligência Artificial, destinado a certificar organizações públicas e privadas que adotem práticas de transparência, ética e auditabilidade no desenvolvimento, implementação e uso de sistemas baseados em algoritmos e inteligência artificial.

Art. 2º A concessão do Selo observará, no mínimo:

I – a divulgação clara dos critérios utilizados por sistemas automatizados ou algoritmos de tomada de decisão;

II – a existência de mecanismos de revisão humana para decisões automatizadas de alto impacto;

III – a implementação de auditorias internas ou externas que assegurem a correção, integridade e não discriminação dos modelos utilizados;

IV – o compromisso com o respeito à privacidade e proteção de dados pessoais.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Art. 3º O Selo terá validade anual, podendo ser renovado mediante comprovação da manutenção dos requisitos previstos nesta Lei e demais critérios definidos em regulamento.

Art. 4º O órgão responsável pela gestão, certificação e fiscalização do Selo será definido pelo Poder Executivo, que poderá firmar parcerias com instituições de pesquisa, universidades e entidades especializadas em tecnologia e ética digital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço acelerado da inteligência artificial e dos sistemas automatizados de decisão tem ampliado a necessidade de mecanismos que assegurem práticas transparentes, éticas e verificáveis por parte das organizações que utilizam tais tecnologias. A sociedade demanda clareza sobre como algoritmos influenciam decisões que afetam consumidores, trabalhadores e cidadãos, especialmente em áreas sensíveis como finanças, saúde, educação, segurança e gestão pública.

A criação do Selo Empresa Transparente em Inteligência Artificial estimula uma cultura de responsabilidade e governança tecnológica, reconhecendo e valorizando organizações que se comprometem com padrões elevados de transparência e respeito aos direitos fundamentais. Além de reduzir riscos, esse reconhecimento fortalece a confiança do público e promove maior segurança jurídica no uso de tecnologias emergentes.

Ao exigir práticas auditáveis e mecanismos de supervisão humana, o Selo contribui para mitigar vieses algorítmicos, prevenir discriminações e garantir que sistemas automatizados operem dentro de limites éticos. Trata-se de medida

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

estratégica que alinha o país às melhores referências internacionais em governança digital, fortalecendo a proteção aos cidadãos e estimulando a inovação responsável.

Diante da relevância do tema e dos benefícios sociais e econômicos associados à transparência tecnológica, a aprovação deste Projeto de Lei representa avanço relevante na construção de um ambiente digital mais seguro, confiável e alinhado aos valores democráticos. Por tais razões, solicitamos o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



FIM DO DOCUMENTO